Indicação

Nº do Protocolo: 2025121748000520

Nº SAPL: 2000/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10 de dezembro de 2025 às 14:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Dispõe sobre a Criação de Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2025.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/12/2025 14:47
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a Criação de Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único. Fica instituída a Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da pessoa idosa, mediante a implementação de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 2º A criação da Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza, tem como objetivos:

I – Contribuir para o aumento da expectativa e da qualidade de vida da população idosa, por meio de políticas públicas focadas na prevenção da violência e na promoção da dignidade humana;

II – Promover ações de caráter preventivo e educativo, com vistas à redução dos índices de violação dos direitos fundamentais da pessoa idosa no território municipal;

III – Reforçar e integrar a Rede de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa, mediante articulação interinstitucional com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instâncias de defesa de direitos;

IV – Assegurar a proteção de pessoas idosas em situação de violência, seja no contexto intrafamiliar ou em ambientes externos, garantindo respostas eficazes e humanizadas;

V – Promover a formação e capacitação continuada dos agentes públicos que atuam no atendimento a pessoas idosas vítimas de violência doméstica, familiar ou institucional, a fim de qualificar e padronizar os procedimentos adotados;

VI – Identificar e selecionar, com base em critérios técnicos, os casos que demandem acompanhamento especializado, priorizando situações de maior vulnerabilidade ou risco iminente.

Art. 3º A Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, vinculada à Guarda Municipal de Fortaleza, desempenhará as seguintes atribuições:

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/12/2025 14:47
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

I– Desenvolver ações de prevenção e repressão à violência praticada contra a pessoa idosa, em suas diversas formas, notadamente a violência física, psicológica, moral e patrimonial;

II – Executar policiamento ostensivo e comunitário, desenvolvendo ações de presença preventiva, bem como atuar em operações de repressão à violência contra a pessoa idosa, em articulação com os demais órgãos competentes;

III– Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas eventualmente aplicadas, adotando as providências legais cabíveis em caso de descumprimento, em articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

IV – Realizar visitas domiciliares periódicas, com registro, acompanhamento e atualização dos casos, promovendo acolhimento humanizado, inclusivo e acessível por meio da escuta ativa e o monitoramento das condições de segurança e bem-estar da pessoa idosa;

V – Monitorar o cumprimento da legislação vigente que assegura os direitos da pessoa idosa, adotando, quando necessário, as medidas legais cabíveis para a responsabilização dos autores de atos de violência, bem como garantir o adequado encaminhamento das vítimas aos serviços públicos e especializados de atendimento psicossocial, jurídico e assistencial, assegurando a integralidade, a continuidade e a efetividade da proteção e do cuidado.

Art. 4º O corpo funcional designado para atuar na Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa será composto por servidores efetivos, devidamente selecionados mediante critérios técnicos da Guarda Municipal de Fortaleza, e submetidos a formação específica e continuada, com vistas à plena qualificação para o desempenho das competências institucionais estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A capacitação do efetivo da Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza, constitui instrumento essencial para a qualificação do atendimento e deverá incluir cursos e instruções específicas que abordem, entre outros temas:

I – Primeiros Socorros, o cuidado e a rede de atenção à saúde da pessoa idosa;

II–Legislação federal, estadual e municipal de proteção à pessoa idosa, com ênfase no Estatuto do Idoso e demais normas correlatas;

III –Técnicas de abordagem humanizada, escuta ativa e acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/12/2025 14:47
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

IV–Mediação de conflitos e prevenção da violência doméstica e familiar contra a pessoa idosa.

Art. 6º A execução das disposições previstas nesta Lei poderá ser articulada com programas, projetos e ações já instituídos nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de assegurar a efetividade da política pública ora instituída, bem como a ampliação de seus impactos sociais e institucionais.

Parágrafo único. No âmbito deste diploma legal, será admitida a celebração de instrumentos de cooperação institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, com vistas ao fortalecimento da Rede de Proteção e Segurança destinada à pessoa idosa no território municipal.

Art. 7º A parceria institucional referida no artigo anterior deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o princípio constitucional da cooperação entre os entes federativos.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, a implementação das ações poderá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, por meio da Guarda Municipal de Fortaleza, em conjunto com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e outras secretarias municipais competentes, com a finalidade de ampliar o alcance das iniciativas informativas, preventivas e de apoio voltadas à proteção integral da pessoa idosa.

Art. 9º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 10º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/12/2025 14:47
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem por escopo instituir, no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza, Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, cuja implementação observará os parâmetros delineados neste diploma normativo, podendo ser complementada por medidas regulamentares e administrativas necessárias à sua plena efetivação. A criação da referida unidade especializada visa à atuação preventiva e estratégica no enfrentamento às diversas formas de violência que atingem a população idosa, promovendo, de forma integrada, a segurança, o respeito e a dignidade das pessoas idosas no território municipal.

Destarte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 230, consagra como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa a participação plena na vida comunitária, resguardando-lhe a dignidade, o bem-estar e o direito inviolável à vida, impondo ao Poder Público a obrigação de formular e implementar políticas públicas eficazes voltadas à proteção integral desse segmento populacional, especialmente diante de cenários de negligência, violência e abandono.

A presente proposição legislativa harmoniza-se com os ditames da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) que, enquanto instrumento normativo de máxima relevância na seara dos direitos fundamentais, assegura expressamente prerrogativas inalienáveis como o direito à saúde, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, à segurança e à proteção social, preconizando ao ente público o dever de assegurar sua plena concretização.

Na mesma toada cita-se, a Lei nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, estabelecendo como diretriz precípua a descentralização político-administrativa e a articulação interinstitucional entre os entes federativos e a sociedade civil, com o escopo de promover os direitos sociais e assegurar a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas idosas. Desse modo, alinha-se ao poder público municipal, a estruturação de mecanismos específicos de defesa, fiscalização e atendimento à pessoa idosa.

Salienta-se por fim, que a presente iniciativa está em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu artigo 317, preconizando que o Município promova condições que assegurem o amparo à pessoa idosa, especialmente no que se refere à preservação de sua dignidade e ao bem-estar. Nos termos do § 1º do referido

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/12/2025 14:47
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

artigo, esse amparo deve ser preferencialmente realizado no próprio local de moradia, valorizando o vínculo afetivo e comunitário da pessoa idosa.

Por derradeiro, a criação da Inspetoria Especializada no Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa representa instrumento concreto para garantir a efetividade desse mandamento legal, por meio de ações preventivas e de proteção direta, executadas no território e articuladas com a rede de serviços socioassistenciais, promovendo não apenas segurança pública, mas também respeito, dignidade e autonomia à população idosa em situação de vulnerabilidade.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10/12/2025 14:47
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de dezembro de 2025 às 14:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765388842060_362e08f6-2ee5-4079-93d5-6b6bf217b9c8

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO